



Extrai-se, ainda, do voto do Relator Min. Gurgel de Faria:

[...] Com efeito, penso que negar à pessoa jurídica em crise econômico-financeira o direito de participar de licitações públicas, única e exclusivamente pela ausência de entrega da certidão negativa de recuperação judicial, vai de encontro ao sentido atribuído pelo legislador ao instituto recuperacional.

É necessário que se adotem providências a fim de avaliar se a empresa Recuperanda participante do certame, caso seja vencedora, tem condições de suportar os custos da execução do contrato. Significa dizer, é preciso aferir se a empresa sujeita ao regime da Lei n. 11.101/2005 possui aptidão econômica e financeira.

Dá se infere que a dispensa de apresentação de certidão negativa não exige a empresa em recuperação judicial de comprovar a sua capacidade econômica para poder participar da licitação.

Sobre o tema, a Advocacia Geral da União já se manifestou em sentido favorável à participação, por meio do Parecer n. 45/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, no qual ponderou que as fases do processamento da recuperação judicial ocasionam situações processuais distintas: na fase postulatória, a empresa faz o pedido ao juízo falimentar, que pode deferir-lo ou não; já na fase deliberativa, o juiz defere a recuperação judicial, após a aprovação do plano submetido à assembleia geral de credores, ou ausência de objeção a ele.

Na primeira fase, a empresa requerente confessa seu estado de insolvência sem, contudo, comprovar a aptidão econômico-financeira, a qual apenas se dará com a aprovação e a homologação do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n. 11.101/2005.

Assim, como bem pontuou a AGU em seu respeitável parecer, a apresentação de certidão positiva de recuperação não implica a imediata inabilitação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação diligenciar a fim de avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira da empresa licitante (STJ. ARÉsp 309.867/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe 08/08/2018).

E mais:

Agravo regimental em medida cautelar. Liminar deferida para conferir efeito suspensivo ao recurso especial admitido. Licitações e contratos. Necessidade de empresa em recuperação judicial apresentar certidão prevista no art. 31, II, da Lei 8.666/1993. Questão inédita. Atividade empresarial. Renda totalmente obtida por contratos com entes públicos. *Periculum in mora inverso* evidenciado. Questão inédita. Inexistência dos requisitos ensejadores do deferimento da medida. Agravo regimental provido. Liminar cassada. Extinção da medida cautelar sem julgamento de mérito.

1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida.



2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial", salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas ínsitas no art. 31 da Lei 8.666/1993, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata".
3. Quanto ao *fumus boni iuris* – possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão ínsita no inciso II, do art. 31, da Lei 8.666/1993, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei 11.101/2005 – para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema.
4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT – feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei no 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial" (REsp 1187404/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão).
5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o *fumus boni iuris*.
6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância *a quo* genérico com efeito *erga omnes*. O Tribunal *a quo* não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
7. O *periculum in mora* não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de *periculum in mora inverso*, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100% de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência.
8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar (grifei) (Agravo Regimental na Medida Cautelar 23.499/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Rel. para o acórdão Min. Mauro Campbell, julgado em 18.12.2014, DJe de 19.12.2014) (grifos nossos).

Diante disso, tendo em vista que "a apresentação de certidão positiva de



recuperação não implica a imediata inabilitação à contratação com o poder público", e até porque as requerentes ajuizaram o presente feito justamente para se recuperarem economicamente, reputo demonstrados tanto a probabilidade do direito vindicado, quanto o perigo de dano.

Registro, todavia, que caberá ao pregoeiro ou à comissão de licitação avaliar, na ocasião, a demonstração da viabilidade econômica-financeira das empresas na fase de habilitação.

Outrossim, tenho por devidamente demonstrados os pressupostos legais inculpidos no art. 300 do CPC quanto ao requerimento relativo ao levantamento das restrições de circulação e licenciamento levadas a efeito sobre os veículos de propriedade das autoras, haja vista que a manutenção das restrições e do bloqueio dos bens indicados à fl. 20 revelam-se prejudiciais ao processo de soerguimento das demandantes.

Não descuro que eventuais créditos, como aqueles pormenorizados no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. Contudo, deve ser ressalvada na espécie a exceção contida na parte final do dispositivo, que salvaguarda os bens de capital, essenciais à atividade empresarial.

Nessa toada, de acordo com a jurisprudência, "*Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period (STJ. REsp 1758746/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2018, DJe 01/10/2018).*

Ademais, "*bens de capital essenciais são somente as máquinas, equipamentos, veículos e similares, cujo desapossamento poderia inviabilizar a continuidade da linha de produção da empresa em recuperação judicial. Interpretação que não ofende ao princípio da preservação da empresa ou aos fins sociais porque expressamente prevista pelo legislador ordinário*" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4014130-25.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Dinart Francisco Machado, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 07-11-2017).

Na hipótese em liça, não remanescem dúvidas acerca da imprescindibilidade dos veículos ao desempenho das atividades pelas empresas recuperandas, cujo ceme é o



transporte de valores e vigilância patrimonial.

Cumprе ressaltar, de igual modo, que está sedimentado o entendimento, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, de que apenas o Juízo da Recuperação Judicial é competente para manifestar-se a respeito da essencialidade, à recuperação da empresa, de bens objeto de garantia fiduciária. Veja-se:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM MÓVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. ESSENCIALIDADE DO BEM. AFERIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, compet e ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.
2. Impossibilidade de prosseguimento da ação de busca e apreensão sem que o juízo quanto à essencialidade do bem seja previamente exercitado pela autoridade judicial competente, ainda que ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005.
3. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Barreiras/BA (STJ, CC 121207 / BA, rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. J. em: 8-3-2017).

Assim sendo, tenho que o pleito formulado merece guarida, porquanto imprescindível ao regular andamento do feito e manutenção das atividades desenvolvidas pelas demandantes. Além disso, deve ser deferido, como via de consequência, o pedido relativo à imediata liberação dos veículos apreendidos, mormente em face da essencialidade acima reconhecida.

Ao fim e ao cabo, mister salientar que os demais requerimentos (suspensão dos leilões e das penhoras realizadas sobre o faturamento) são corolários do deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente em razão da suspensão dos processos, ainda que de natureza trabalhista.

De todo modo, a fim de prestar efetividade ao presente comando, bem ainda evitar a manutenção de qualquer medida constritiva que possa vir a prejudicar a manutenção das atividades das empresas recuperandas e, conseqüentemente, frustrar a recuperação judicial em andamento, revela-se de boa prudência determinar, em sede de tutela de urgência, a imediata cessação das penhoras sobre o faturamento e dos leilões



designados em todos os processos executivos em tramite.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela provisória de urgência antecipada, nos termos do art. 300 do CPC, para:

1) **DISPENSAR**, por ora, as recuperandas da apresentação de certidões negativas de recuperação judicial, a fim de que possam se habilitar para participarem de licitações e receberem pagamentos da administração pública.

Caberá, contudo, ao pregoeiro ou à comissão de licitação avaliar a demonstração da viabilidade econômica-financeira das empresas na fase de habilitação.

2) **DETERMINAR** o levantamento de todas as restrições de circulação e licenciamento levadas a efeito sobre os veículos de propriedade das demandantes.

Saliento que a baixa das restrições deverá ser solicitada pelas autoras junto aos juízos responsáveis pelas inserções no sistema RENAJUD, a fim de emprestar cumprimento à presente decisão e à finalidade do instituto da recuperação.

3) **DETERMINAR** a imediata liberação dos veículos retirados de circulação, indicados à fl. 20, independentemente do pagamento de eventuais despesas, as quais poderão ser oportunamente habilitadas nos presentes autos, nos termos do art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/05..

Oficie-se, para tanto, com a máxima urgência, observados os locais de apreensão indicados à fl. 20.

4) **DETERMINAR** a imediata cessação das penhoras sobre os faturamentos das empresas recuperandas, bem como o cancelamento de todos os leilões eventualmente designados.

Assim como no item "B", as autoras deverão providenciar a comunicação desta aos juízos responsáveis pelas execuções, a fim de emprestar cumprimento à presente decisão e à finalidade do instituto da recuperação.

Do administrador judicial

Nomeio, como administradora judicial, a sociedade **INNOVARE - Administradora em Recuperação e Falência SS - ME**, representada por seu sócio Mauricio Colle de Figueiredo, situada à Travessa Germano Magrin, n. 100, sala 407, Edifício Parthenon, bairro Centro, Município de Criciúma, CEP: 88802-090, fone: (48) 3413-8211/9975-7977/9978-3115.

Os credores poderão acessar o site

Endereço: Travessa Sílvio Roman, 45, Nossa Senhora da Saleté - CEP 89700-316, Fone: (49) 3441-1562, Concórdia-SC - E-mail: concordia.civell@tjsc.jus.br



<<http://www.innovareadministradora.com.br>> para demais informações.

Lavre-se termo de compromisso em nome de Mauricio Colle de Figueiredo, profissional que ficará responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei 11.101/2005.

Da remuneração do Administrador Judicial

No tocante à remuneração do administrador judicial, por ser de incumbência do Juízo a sua fixação (o pagamento fica a cargo da empresa recuperanda), deve-se levar em conta: a) a capacidade de pagamento do devedor; b) o grau de zelo; c) a complexidade; e d) a qualidade do trabalho a ser realizado, aliados à norma especial da legislação pertinente que estabelece os critérios de remuneração.

Dessarte, em atenção aos parâmetros de mercado e à capacidade econômica da empresa recuperanda, aliados ao grau de complexidade do trabalho a ser realizado, **fixo a remuneração devida ao administrador judicial em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a qual será abatida do montante final devido e deverá ser paga pela sociedade empresária recuperanda diretamente ao administrador judicial até o 5.º (quinto) dia de cada mês.**

Considerando a capacidade de pagamento das sociedades empresárias recuperandas, **limito a remuneração definitiva em 2% (dois por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (cujo montante total alcança, segundo a exordial, a cifra de R\$ 71.007.138,54, pelo que se infere da leitura da planilha de fls. 971-1009), em respeito ao limite previsto no § 1º do art. 24 da Lei 11.101/05.**

Contudo, registro que, após a satisfação, ao Administrador Judicial, do importe de R\$ 852.085,66 (60% de R\$ 1.420.142,77), o valor remanescente de sua remuneração (R\$ 568.057,10) **deverá ser depositado em subconta judicial e reservado pelo cartório**, ante a imposição disposta no §2º do art. 24 da Lei n. 11.101/05.

Esta providência se mostra oportuna, na medida em que resguarda o direito do administrador na percepção da remuneração pelo seu trabalho e das empresas devedoras no caso de sua substituição ou de desaprovação das contas (art. 24, §§ 3º e 4º).

Saliento, outrossim, que as despesas extraordinárias realizadas pelo



administrador judicial para o exercício do encargo, tais como com viagens, combustível, hospedagem, alimentação etc, deverão ser ressarcidas pelas recuperandas até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante comprovação documental da despesa realizada pelo administrador.

Ademais, sobreleva esclarecer que a remuneração devida ao administrador judicial tem natureza de crédito extraconcursal, isto é, conta com preferência no recebimento, nos termos dos artigos 24 e 84, inciso I, da Lei n. 11.101/2005.

Ressalto, ao fim e ao cabo, que o valor da remuneração poderá ser revisto, a qualquer momento, caso se mostre inadequado.

Da suspensão dos processos

Nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, **suspendo o curso da prescrição e de todas as ações e execuções movidas contra as devedoras, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 dias (art. 6º, caput e § 4º, da Lei 11.101/2005), ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, da Lei 11.101/2005); as de natureza trabalhista, que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/2005); as impugnações contra a relação de credores (arts. 6º, § 2º, e 8º da Lei 11.101/2005); e, as execuções fiscais (art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005).**

Determino que as devedoras comuniquem a suspensão aos juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas (art. 52, § 3º, da Lei 11.101/2005), inclusive para fins de baixa das restrições e suspensão dos leilões e das penhoras sobre o faturamento.

Das determinações ao cartório

A) Nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005, determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios (**estas últimas também do local em que as devedoras tiverem estabelecimento**);

B) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada



crédito (pp. 369/383) e a advertência acerca dos prazos para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005;

C) Determino que o cartório desentranhe qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, encaminhando-se ao Administrador Judicial. Anote-se que a medida é necessária para evitar tumulto processual;

D) Determino que o cartório providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei 11.101/2005;

E) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (art. 3º, II da Lei 8.934/94 - Junta Comercial) a anotação desta recuperação judicial, oficie-se, igualmente, ao SINTEGRA, para anotação da presente ação;

F) Determino, de antemão, que o Cartório TORNE SEM EFEITO TODAS AS PETIÇÕES que tenham como pedido a simples anotação da qualidade de CREDOR e de seu PATRONO diretamente nos autos, pois, em sua maioria, as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos;

G) Determino que seja juntada cópia da presente decisão em todas as execuções movidas contra as autoras, em trâmite nesta Unidade Judicial, fazendo-se conclusos os respectivos autos;

H) Determino que seja comunicado o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial à União e a todos os Estados e Municípios onde a devedora tiver estabelecimento (art. 52, V, da Lei 11.101/2005);

I) Determino a comunicação da presente decisão ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

J) Por fim, determino que o cartório cumpra, **com urgência**, o comando contido no item "3" do tópico "Da tutela de urgência" deste decisão.

Das determinações ao devedor

A) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades,

Endereço: Travessa Sílvio Roman, 45, Nossa Senhora da Salette - CEP 89700-316, Fone: (49) 3441-1562, Concórdia-SC - E-mail: concordia.civ11@tjsc.jus.br



exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005;

B) Nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, determino que as devedoras procedam à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto:

C) Nos termos do art. 191 da Lei 11.101/2005, determino que as autoras procedam à publicação do edital a que diz respeito o art. 52 (Lei 11.101/2005) em jornal de circulação nacional ou regional;

D) Nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, determino que as autoras apresentem o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal;

E) Nos termos do art. 69 da Lei 11.101/2005, determino que as autoras, ao utilizarem seus nomes empresariais, passem a utilizar a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmarem;

F) Nos termos do art. 52, §4º, da Lei 11.101/2005, ficam os devedores cientes que não poderão desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiverem aprovação da desistência na assembleia-geral de credores.

G) Nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005, saliento às devedoras que não poderão alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial;

Cumpra-se. Intimem-se.

Concórdia (SC), 11 de janeiro de 2019.

João Bastos Nazareno dos Anjos
Juiz de Direito
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"



MUNICÍPIO DE PAIM FILHO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota	90
Data e Hora da Emissão	06/04/2020 09:23 230
Código de Verificação	f0aa-491c 5448

DADOS DO(S) SERVIÇO(S):

Competência abril de 2020	Exigibilidade Exigível	Município de Incidência do ISS PAIM FILHO-RS
------------------------------	---------------------------	---

Prestador de Serviços :	Nome/Razão Social	JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028		
	Nome de Fantasia	ESCRITÓRIO CHIOQUETTA		
	Endereço	AV VIGARIO JOAO CRISOSTOMO		
	Município Prestador	UF	CEP	
	PAIM FILHO	RS	99850000	
	Cpf / Cnpj	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	
23042665000163				
Telefone	Email	j_chioquetta@hotmail.com		

Tomador de Serviços			
Razão Social	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS		
Endereço:	R HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA		
Município: concórdia	UF: sc	CEP: 89707003	26
CPF / CNPJ	Inscrição Municipal	Telefone	
80630973000143			4934426644
Email	profis_concordia@hotmail.com		

Discriminação dos Serviços	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>CERTIFICADO</p> <p>Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito</p> <p>Em: <u>06/04/20</u></p> <p>Ass.: <u>Evandro Carlos Bianco</u></p> <p>Nome: <u>Evandro Carlos Bianco</u></p> <p>Cargo: <u>Presidente</u></p> </div>
Honorários Contábeis	

Classificação dos Serviços	17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
----------------------------	-------	--

Valor dos Serviços (R\$)	Valor Dedução (R\$)	Descontos Incondicionais (R\$)	Base de Cálculo (R\$)
R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Descontos Condicionais (R\$)
3,00	R\$ 10,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Retenções Federais					
Imposto de Renda (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	INSS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)	VALOR DOS DESCONTOS (R\$)	VALOR DAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LIQUIDO (R\$)		
R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

OUTRAS INFORMAÇÕES

A Autenticidade desta NFS-e pode ser verificada no site <http://sistema.sinsoft.com.br/web.paimfilho-rs/NFE/NotaEletronica.aspx>

Data e Hora da Emissão : 06/04/2020 09:23

Recebemos de	JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028	NFS-e No	90
Tomador:	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS	Valor Líquido:	R\$ 350,00
Data e Hora da Emissão:	06/04/2020 09:23		

Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor
---------------------	---

(* Empresa optante do Simples Nacional)

23042665000163F0AA-491C06042020



Nosso Nro: 0000016176
 Beneficiário: Cresol Conf. - JADERSON LUIZ CHIOQUETTA
 Pagador: 49978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-
 Agência / Conta: 731-5 / 12.903-8
 Valor: R\$ 350,00 Vencimento: 15/04/2020
 Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Recebi este boleto em: ___/___/___

281

Assinatura



Recibo do Pagador

Beneficiário Cresol Conf. - JADERSON LUIZ CHIOQUETTA	07.252.614/0001-00	Agência / Conta 731-5 / 12.903-8	Nosso Número 0000016176	Vencimento 15/04/2020
Pagador 49978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - Endereço: R HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA, 26 Complemento: SALA 01 CEP: 89707-003	CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43 Bairro: NAZARE UF: SC Cidade: CONCORDIA			
Texto de responsabilidade do beneficiário (instruções). Após o vencimento cobrar multa de 2,00%. Após o vencimento cobrar juros de R\$ 2,00 ao dia.		Texto de responsabilidade do beneficiário (informações). protestar após 7 dia do vencimento		

00190.00009 02797.154008 00016.176174 9 82260000035000

Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda REAL	Parcela 1 / 1	Quantidade Moeda	Valor	Valor Documento (R\$) R\$ 350,00
Data do Documento 06/04/2020	Nº do Documento	Espécie Doc. Duplicata mercantil	Aceite Não	Data Processamento 06/04/2020	Valor Cobrado (R\$)	
Desconto / Abatimento (R\$)	Outros Abatimentos (R\$)	Mora / Multa (R\$)		Outros Acréscimos (R\$)		

Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Autenticação Mecânica



|001|

00190.00009 02797.154008 00016.176174 9 82260000035000

Local de Pagamento Pagar preferencialmente na Rede Cresol ou Ascoob						Vencimento 15/04/2020
Beneficiário Cresol Conf. - JADERSON LUIZ CHIOQUETTA	07.252.614/0001-00					Agência / Conta 731-5 / 12.903-8
Data do Documento 06/04/2020	Nº do Documento	Espécie Doc. Duplicata	Aceite Não	Data Processamento 06/04/2020	Nosso Número 0000016176	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie Moeda Real	Parcela 1 / 1	Quantidade Moeda	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 350,00
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário). Após o vencimento cobrar multa de 2,00%. Após o vencimento cobrar juros de R\$ 2,00 ao dia.						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Pagador 49978 - ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS - Endereço: R HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA, 26 Complemento: SALA 01 CEP: 89707-003	Cidade: CONCORDIA					UF: SC

CERTIFICADO
 Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito
 Em: 06/04/20
 Ass.: *Evandro C Bianco*
 Nome: Evandro Carlos Bianco
 Cargo: Presidente
 CPF/CNPJ: 80.630.973/0001-43
 Bairro: NAZARE

Ficha de Compensação

Sacador / Avalista: 23.042.665/0001-63 JADERSON LUIZ CHIOQUETTA

Autenticação Mecânica





Comprovante de Pagamento de Bolet

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02797.154008 00016.176174 9 82260000035000
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
CPF/CNPJ:	07.252.614/0001-00
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	JADERSON LUIZ CHIOQUE
CPF/CNPJ:	23.042.665/0001-63
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAC SOLID DE
CPF/CNPJ:	07.252.614/0001-00
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	15/04/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	07/04/2020
Valor Nominal do Bolet:	350,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	350,00
Valor Pago (R\$):	350,00
Identificação do Pagamento:	CONTADOR

Data/hora da operação: 07/04/2020 11:08:10

Código da operação: 098308725
Chave de segurança: L2SZ2SC9N4LLRH0N

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.042.665/0001-63
Razão Social: JADERSON LUIZ CHIOQUETTA
Endereço: AVENIDA VIGARIO JOAO CRISOSTOMO / CENTRO / PAIM FILHO / RS / 99850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020

Certificação Número: 2020030605034441147233

Informação obtida em 07/04/2020 11:45:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia 22 / 06 / 2020

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Loireno
Loirena Zoletti Zapalaj
Tessoureira - CPF: 059.797.789-50



**MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 12249/2020

Contribuinte

Nome/Razão: 1256190 - ESCRITORIO CONTABIL CHIOQUETTA
 CNPJ/CPF: 23.042.665/0001-63
 Endereço: AVENIDA VIGARIO JOÃO CRISOSTOMO, 366
 Complemento:
 Bairro: CENTRO CEP: 99.850-000
 Cidade: Paim Filho Estado: Rio Grande do Sul

Finalidade

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na internet no endereço eletrônico do município de Concórdia: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia (SC), 07 de abril de 2020 .

Concórdia, 22 / 06 / 2020

Nome:

Cargo:

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lorena Zoletti Zapalal
Tessoureira - CPF: 059.797.789-50

Emitido em: 07/04/2020 às 11:30:44

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JADERSON LUIZ CHIOQUETTA 01258288028**
CNPJ: **23.042.665/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:10:54 do dia 03/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2020.

Código de controle da certidão: **48B8.F962.8E5B.5507**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 22 / 06 / 2020

Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lorena Zoletti Zapalal
Tesoureira - CPF: 059.797.789-50

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 23.042.665/0001-63 - JADERSON LUIZ CHIOQUETTA ESCRITORIO
Período: 01/04/2020 a 07/04/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
48B8.F962.8E5B.5507	Negativa	03/10/2019 19:10:54	31/03/2020	Válida	

Prorrogada até 29/06/2020

(/Servicos/certidaoInternet/PJ/Consultar/EmitirSegundaViaConsulta/MXWYMZADMJY2I

Valida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/RFB nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaoInternet/PJ/Consultar\)](#)



69% 14:38



servicos.receita.fazenda.gov.br



Receita Federal
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PERGUNTAS FREQUENTES | CONTATO | SERVIÇOS | DADOS ABERTOS | ÁREA DE IMPRESSÃO | ONDE ENCONTRAR | AVISOS | ENGLISH

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 23.042.665/0001-63 - JADERSON LUIZ CHIOQUETTA ESCRITORIO

Período: 07/04/2020 a 07/04/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
4898.F962.8E5B.5507	Negativa	03/10/2019 19:10:54	31/03/2020	Válida Prorrogada até 29/06/2020	

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Nova consulta](#)

[Voltar para o](#)

Assessoria de Informação





ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LÁBIO - PALATAIS

Justificativa

Venho por meio deste justificar que ao tirar Certidão Negativa da União de Escritório de Contabilidade Chioquetta aparecia como prorrogado a data, segue a nexa, mas não saiu a Negativa, na data do pagamento, mas comprova a prorrogação da mesma, fazendo contato via telefone com o contador pode se fazer o pagamento na data do dia 06/04/2020, na data do dia 13/04/2020, liberou a certidão Normal.

Concórdia, 10 abril de 2020.

Evandro Carlos Bianco
Presidente

Rua: Hercílio Agostinho Vieira, 26 - Sala 01 - Centro - 89707-003 - Bairro Nazaré -
Concórdia-SC-Fone: (49) 3442-6644 / 98409-5565 CNPJ: 80.630.973/0001-43 - insc.
Estadual: Isenta www.profisconcordia.com.br / profis_concordia@hotmail.com Utilidade Pública
Municipal - Lei nº 2511 de 15/05/1991 - Utilidade Pública Estadual - Lei nº 8.393 de 12/11/1191 - Utilidade Pública
Federal - Decreto nº 90 de 09/07/2001 - Registro no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 003/2001
de 06/07/2001.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

289

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JADERSON LUIZ CHIOQUETTA ESCRITORIO**
CNPJ: **23.042.665/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:19:38 do dia 13/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2020.

Código de controle da certidão: **993F.A699.CCA3.53C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concordia, 22 / 06 / 2020

Nome:

Cargo:

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LORENA
Lorena Zoletti Zapalal
Tessoureira - CPF: 059.797.789-50

RECIBO DO PAGADOR

www.AtodaSistemas.com.br					
SICOOB 756-0 75691.32884 01017.613306 00675.360051 5 82210000113806					
BENEFICIÁRIO					
ULIANO E ULIANO LTDA 74042771000188 Concórdia-SC					
AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO 3288-176133					
DATA DO DOCUMENTO	VENCIMENTO	NR. DO DOCUMENTO	ESPECIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
01/04/2020	10/04/2020	0000124728	DS	N	01/04/2020
NOSSE NÚMERO 00067536					
USO DO BANCO	PARCELA	CARTEIRA	ESPECIE MOEDA	QTD MOEDA	VALOR
0018	5/12	1	R\$		
VALOR DO DOCUMENTO 1.138,06					
Recibo do Pagador ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LÁBIO-PALATAIS CPF/CNPJ 80630973000143					

Autenticação Mecânica



www.AtodaSistemas.com.br					
SICOOB 756-0 75691.32884 01017.613306 00675.360051 5 82210000113806					
LOCAL DE PAGAMENTO					
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO					
PARCELA 5/12 VENCIMENTO 10/04/2020					
BENEFICIÁRIO					
ULIANO E ULIANO LTDA 74042771000188 Concórdia-SC					
AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO 3288-176133					
DATA DO DOCUMENTO	NR. DO DOCUMENTO	ESPECIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSE NÚMERO
01/04/2020	0000124728	DS	N	01/04/2020	00067536
USO DO BANCO	PARCELA	CARTEIRA	ESPECIE MOEDA	QTD MOEDA	VALOR
0018	5/12	1	R\$		
VALOR DO DOCUMENTO 1.138,06					
INSTRUÇÕES (Texto de responsabilidade do beneficiário)					
CONCEDER DESCONTO DE 100.00 ATÉ 10/04/2020.					
APÓS VENCTO MULTA DE 10,00% (113,81) E JUROS DE MORA 1,00% AM (0,38 AO DIA).					
ATENÇÃO SR CAIXA: NÃO RECEBER ESTA PRESTAÇÃO APÓS DIA 15/04/2020					
DESCONTO / ABATIMENTO					
OUTRAS DEDUÇÕES					
MORA / MULTA					
OUTROS ACRESCIMOS					
VALOR COBRADO					

PAGADOR

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LÁBIO-PALATAIS CPF/CNPJ 80630973000143
 RUA HERCÍLIO AGOSTINHO VIEIRA, 26, SALA 02, NAZARÉ, CONCÓRDIA, SC, 89707-003



Sacador/Avalista

Uliano e Uliano Ltda - 74042771000188 - Rua Getulio Vargas, 235, 2º Andar, Centro, Concórdia, SC, 89700-079



Autenticação Mecânica - Linha de Compensação

CERTIFICADO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 06/04/20

Ass. Evandro Carlos Bianco

Nome: Evandro Carlos Bianco
 Cargo: Presidente



Uliano e Uliano Ltda

Rua Getúlio Vargas, 235, 2º Andar, Centro, Concórdia, SC, 89700-079

CNPJ: 74042771000188

Fone: 34420712

DADOS DO CONTRATO

LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE FISSURADOS LÁBIO-PALATAIS
 CPF/CNPJ: 80630973000143
 PROPRIETÁRIO: JANDIRA SECCHI
 CPF/CNPJ: 22009400925
 CONTRATO: 240
 IMÓVEL: 98 (Sala)
 ENDEREÇO: Rua Hercílio Agostinho Vieira, 26, Sala 02, Nazaré, Concórdia, SC, 89707-003
 INÍCIO: 01/10/2019
 TÉRMINO: 30/09/2021
 ÚLT. REAJUSTE

Declara-se ciente o pagador que depósito em conta corrente não liquida este boleto. Entre em contato com a Coliseu Imóveis (49) 3442 -0712.

HISTÓRICO	DESCRIÇÃO DO HISTÓRICO	VALOR
ALUGUEL	Ref. a 01/02/2020 ate 29/02/2020	1.000,00
IPU	Parcela 2/6 IPTU 2020	70,01
AGUA	Água	66,70
OUTROS	Serviços	1,35
		1.138,06

CERTIFICO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 06/04/20

Ass. Evandro C Bianco
 Nome: Evandro Carlos Bianco
 Cargo: Presidente



Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	75691.32884 01017.613306 00675.360051 5 82210000113806
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Código do Banco:	756
Código do ISPB:	02038232
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	ULIANO ULIANO LTDA
Nome/Razão Social:	ULIANO ULIANO LTDA
CPF/CNPJ:	74.042.771/0001-88
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PA
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	10/04/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	07/04/2020
Valor Nominal do Boletto:	1.138,06
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	100,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	1.038,06
Valor Pago (R\$):	1.038,06
Identificação do Pagamento:	ALUGUEL IMOBILIARIA

Data/hora da operação:	07/04/2020 11:08:49
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	098309389
Chave de segurança:	RJMS7LNH877UCWM1

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.042.771/0001-88
Razão Social: ULIANO E ULIANO LTDA ME
Endereço: R GETULIO VARGAS 235 SALA 102 ANDAR 02 / CENTRO /
 CONCORDIA / SC / 89700-079

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031002525253297760

Informação obtida em 06/04/2020 15:49:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concórdia, 22 / 06 / 2020

Nome: _____

Cargo: _____

A assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

.....
Lorena Zoletti Zapalal
Tessoureira - CPF: 059.797.789-50



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 11822/2020

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome Razão: 284718 - ULIANO & ULIANO LTDA
CNPJ/CPF: 74.042.771/0001-88
Endereço: RUA GETULIO VARGAS, n 235
Complemento: SALA 102
Bairro: CENTRO

Cidade: Concórdia

Estado: SC

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, CONSTAM DÉBITOS PARCELADOS ou SUSPENSOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o contribuinte acima identificado em situação REGULAR na presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.
Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia (SC), 06 de abril de 2020

Concórdia, 22/06/2020
Nome: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____
Lorena Zoletti Zapalal
Tesoureira - CPF: 059.797.789-50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ULIANO & ULIANO LTDA**
 CNPJ: **74.042.771/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

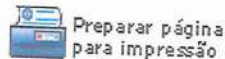
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:41:09 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2020.

Código de controle da certidão: **B2DF.E93F.0DD1.C494**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

Certifico a verificação de autenticidade deste documento via internet.

Concórdia, 22/06/2020
 Nome: _____
 Cargo: _____
 Assinatura: _____
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Lorena Zoletti Zapala
 Tesoureira - CPF: 059.797.789-50


SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

 RUA ANITA GARIBALDI, 365 SALA 105 - 89700-000 - Concórdia SC
 IE: 255233434 - CNPJ 08.215.160/0001-60

 Nota Fiscal de Comunicações
 Modelo 21 - Série 14
 Nº 000220570 Emissão: 21/03/2020

Tomador dos serviços/Destinatário das mercadorias

ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS

 R. HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA, 26
 89707-003 NAZARE Concórdia (SC)

 CFOP: 5307
 Nº de Referência: 18574
 CNPJ/CPF: 80.630.973/0001-43
 RG:
 Inscrição Estadual: ISENTO

Base do Cálculo do ICMS 73,90	ICMS 18,48	Isenta e Não Tributada 0,00	Outros 0,00	Valor Total 73,90
----------------------------------	---------------	--------------------------------	----------------	----------------------

Chave de Codificação Digital

d18f.86ea.0196.ffb2.8fda.54f3.cf29.82e6

Situação do documento fiscal

SEQ. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

1 CDIA - FIBRA 20/5 Mbps (2018) 01/03/2020 até 31/03/2020

VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	ALÍQUOTA ICMS
73,90	73,90	25,00

CERTIFICADO
 Que o Material/ Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

 Em: 30/03/20

Ass.:

Evandro C. Bianco
 Nome: Evandro Carlos Bianco
 Cargo: Presidente

 Valor dos TRIBUTOS: R\$ 18,48
 Valor do FUST.....: R\$ 0,53
 Valor do FUNTEL.....: R\$ 0,26



Beneficiário			Agência/Código Beneficiário		Vencimento	
SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 08.215.160/0001-60			3067/167711		20/04/2020	
Pagador			Número do Documento		Nosso Número	
ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS			0420Q18574		2184013-2	
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento		(-) Desconto	
			73,90			
Demonstrativo:			(+) Outros Acréscimos		(=) Valor Cobrado	
(0) CDIA - FIBRA 20/5 Mbps (2018)- Período:(01/03/2020 até 31/03/2020) (R\$ 73.90)						



[756-0] 75691.30672 01016.771121 18401.320017 7 82310000007390

Local de Pagamento						Pagavel em qualquer banco ate o vencimento.		Vencimento	
Beneficiário						SUPERLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME - CNPJ: 08.215.160/0001-60		20/04/20	
Data Documento						Número do Documento		Agência/Código Beneficiário	
21/03/20						0420Q18574		3067/167711	
Espécie Doc.						Aceite		Data Processamento	
DS						N		21/03/20	
Uso do Banco						Carteira		Nosso Número	
01						Espécie R\$		2184013-2	
Quantidade						(x) Valor		(=) Valor do Documento	
								73,90	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)								(-) Desconto	
NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DE ATRASO								(+) Mora/Multa	
APÓS VENCIMENTO, MULTA DE 2%(R\$1,48) MAIS JUROS DE 1%(R\$0,74) AO MÊS								(+) Outros Acréscimos	
APÓS 10 (DEZ) DIAS DE ATRASO, SUJEITO A BLOQUEIO								(=) Valor Cobrado	
Sacado ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PALATAIS						R. HERCILIO AGOSTINHO VIEIRA, 26 NAZARE Concórdia SC 89707-003		CNPJ:80.630.973/0001-43	
Pagador/Avalista								Ficha de Compensação	



Autenticação Mecânica

CERTIFICADO

Que o Material/Serviço constante deste documento foi Recebido/Prestado e aceito

Em: 30/03/20

Ass.:

Nome: Evandro Carlos Bianco
Cargo: Presidente



Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Nome:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
Conta de débito:	0627 / 003 / 00001800-0

Representação numérica do código de barras:	75691.30672 01016.771121 18401.320017 7 82310000007390
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Código do Banco:	756
Código do ISPB:	02038232
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SUPERLINE TELECOMUNICACOES LTDA
Nome/Razão Social:	SUPERLINE TELECOMUNICACOES LTDA
CPF/CNPJ:	08.215.160/0001-60
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO AMIGOS DE FISSURADOS LABIO-PA
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	ASSOC AMIGOS DE FISSURADOS LABIO
CPF/CNPJ:	80.630.973/0001-43

Data do Vencimento:	20/04/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	07/04/2020
Valor Nominal do Boletto:	73,90
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	73,90
Valor Pago (R\$):	73,90
Identificação do Pagamento:	INTERLAINE

Data/hora da operação:	07/04/2020 11:10:17
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	098310961
Chave de segurança:	AUWQYLCAHX5J2NX7

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.215.160/0001-60
Razão Social: SUPERLINE TELECOMUNICACOES LTDA ME
Endereço: R ANITA GARIBALDI 365 SALA 105 / CENTRO / CONCORDIA / SC / 89700-124

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031405140532626432

Informação obtida em 06/04/2020 15:58:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.

Concordia, 22 / 06 / 2020

Nome: _____

Cargo: _____

A assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Lorena Zoletti Zapalal
Tesoureira - CPF: 059.797.789-50



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 11827/2020

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome Razão: 528773 - SUPERLINE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ/CPF: 08.215.160/0001-60

Endereço: RUA ANITA GARIBALDI, n 365

Complemento: SALA 105 - EDIF OFFICENTER

Bairro: CENTRO

Cidade: Concórdia

Estado: SC

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, CONSTAM DÉBITOS PARCELADOS ou SUSPENSOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o contribuinte acima identificado em situação REGULAR na presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.
Válida por 60 dias a partir da data de emissão.

*Certifico a verificação de autenticidade
deste documento via internet.*

Concórdia (SC), 06 de abril de 2020

Concórdia, 22 / 06 / 2020

Nome:

Cargo:

Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

.....
Lorena Zoletti Zapala
Tessoureira - CPF: 059.797.789-50